



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 742/2015

“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA SUPRESSÃO, TRANSPLANTE OU PODAS DE ESPÉCIMES VEGETAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes legais, **aprova** e eu, **André Ferreira Torres**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o **Artigo 95, VI** da **Lei Orgânica Municipal**, **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1 - À Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, juntamente com Responsável técnico da Prefeitura Municipal de Santana do Riacho, cabe analisar a viabilidade de supressão, o transplante e a poda de vegetais na área urbana de Santana do Riacho, mediante requerimento do interessado.

Art. 2 - A supressão, o transplante e a poda de vegetais, quando cabíveis, deverão ser precedidos de autorização dada por Responsável técnico da Prefeitura Municipal de Santana do Riacho com anuência do Secretário de Turismo e Meio Ambiente.

Art. 3 - Responsável técnico deve ser Eng.Ambiental, Eng. Florestal, Eng. Agrônomo, Biólogo ou Técnico de Meio Ambiente.

Art. 4 – A autorização só é emitida mediante vistoria realizada in loco pelo Responsável técnico da Prefeitura Municipal de Santana do Riacho.

Art. 5 – Entende-se por supressão o corte ou retirada da árvore ou poda drástica ou excessiva.

Art. 6 - Entende-se por árvore, todo indivíduo representante do reino vegetal que possua sistema radicular, tronco, estirpe ou caule lenhoso e sistema foliar, independente de idade, com diâmetro à altura do peito e altura mínimos, respectivamente de 05 cm. (cinco centímetros), e ou 4m. (quatro metros)

Art. 7 - Entende-se por vegetação rasteira, toda vegetação com tronco com diâmetro a altura do peito menor que 5cm ou altura menor que 2 metros.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Governo



Art. 8 - Espécies utilizadas como cerca viva, ornamental ou de barreira física, como Sanção do Campo, Azaleia, Pingo de Ouro e Murta, não necessitam de autorização para supressão ou poda.

Art. 9 - Fica dispensada a autorização para limpeza de vegetação rasteira de origem exótica.

Art. 10 – Para efeito desta Lei, entende-se por vegetação de origem exótica toda vegetação que não pertença a flora brasileira.

Art. 11 - Fica proibida a utilização de fogo para limpeza de vegetação rasteira.

Art. 12- As podas de formação, frutificação, renovação, condução, limpeza e contenção de copa dependem de autorização da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Art. 13 - Para efeito desta Lei, as definições dos tipos de podas constantes do artigo 12, são:

- a) Poda de formação: poda com finalidade de propiciar à planta uma altura de copa e uma arquitetura/distribuição de ramos adequada;
- b) Poda de frutificação: objetiva limitar e equilibrar o número de ramos vegetativos e frutíferos;
- c) Poda de renovação: praticada após a colheita, eliminando-se a copa, deixando-se somente os ramos principais (pernadas), com um comprimento de 30 a 50 centímetros.
- d) Poda de condução: visa a conformação da copa nos primeiros anos de vida da árvore. Pode ser efetuada em árvores frutíferas conduzindo-se um tronco único até certa altura do chão, e a partir daí, conduzindo-se a copa conforme peculiaridades de cada espécie (ex.:copa em forma de taça, colunar, etc.);
- e) Poda de limpeza: consiste na eliminação de galhos secos, velhos, doentes, e ou indesejáveis como brotos ladrões e galhos que fecham o centro da copa, facilitando o arejamento e reduzindo o ataque de pragas e doenças, limpeza de estradas, manutenção das estradas municipais;
- f) Poda de contenção de copa: consiste na abertura de espaços na copa para passagem de fios elétricos, telefônicos e insolação.

Art. 14 - A poda excessiva ou drástica depende de autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Define-se como poda excessiva ou drástica a supressão de mais de 30% (trinta por cento) do total da massa verde da copa, o corte da parte superior da



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Governo



copa eliminando-se a gema apical e o corte de somente um lado da copa, ocasionando o desequilíbrio estrutural da árvore.

Art. 15 - É de responsabilidade do requerente a destinação adequada do material gerado pela supressão e/ poda e/ou limpeza de vegetação rasteira e das espécies citadas no artigo 8º.

Art. 16 - A poda ou supressão de espécies arbóreas em áreas particulares é de responsabilidade do requerente e, em área pública da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços.

§ 1º – Em excepcionais casos de risco comprovado pela defesa civil ou carência financeira comprovada pela Secretaria de Assistência Social, poderá a poda ou supressão de espécies em áreas particulares, urbana ou rural, serem executada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbano.

§ 2º – Árvores cujos galhos se projetem de terrenos particulares para a via pública, poderão, estas partes, serem podadas a critério da Secretaria Municipal de Turismo Meio Ambiente ou da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

§ 3º - O pedido de poda ou supressão de espécies arbóreas em áreas públicas poderá ser requerido por particulares, com justificativa, através de formulário próprio preenchido na Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Art. 17 - Será exigida a compensação financeira como forma de compensação para autorização de supressão de árvores, de acordo com o **Anexo I**.

§ 1º - A compensação em dinheiro será definida de acordo com o **Anexo I**.

§ 2º - A compensação em pecuniária deverá ser depositada em conta corrente do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º - O requerente receberá a autorização de supressão, somente após efetuar a compensação definida pelo Setor Técnico Municipal de Meio Ambiente.

§ 4º - No caso de requerimento de supressões no processo de desmembramento ou loteamento no Município a autorização deverá ter aprovação do CODEMA.

§ 5º - No mínimo **70%** (setenta por cento) dos recursos depositados no Fundo do Meio Ambiente oriundo das compensações de supressões devem ser destinados para produção, compra, plantio e manutenção de mudas arbóreas no Município.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Governo



Art. 18 – O pedido de poda ou supressão de espécies arbóreas em áreas particulares deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Santana do Riacho, instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento de Supressão e/ou Poda de vegetação da Secretária de Turismo e Meio Ambiente;
- b) cópia de carteira de identidade;
- c) cópia de guia de IPTU quitado e um documento hábil que comprove a titularidade sobre o imóvel;
- d) cópia do alvará de construção;
- e) pedido assinado pelos proprietários ou seus representantes legais, no caso de árvore(s) localizada (s) na divisa de imóveis;
- f) pedido assinado pelo síndico com ata de reunião que aprovou o corte ou poda, ou abaixo assinado da maioria simples dos condôminos para espécimes localizados em condomínios;
- g) pedido assinado por todos os proprietários ou seus representantes legais, em caso de árvores localizadas em imóvel pertencente a mais de um proprietário.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pedido de corte ou poda de árvores, em casos de iminente risco, deverá ser formalizado junto à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, mesmo que o interessado não possua documentos de posse, propriedade, domínio ou autorização do proprietário.

Art. 19 – As espécies Aroeira, Ipê Amarelo e Pequi são imunes ao corte, salvo casos de risco a vida e/ou imóvel comprovados pela defesa civil municipal ou corpo técnico da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Art. 20 - Autorização de intervenção ou supressão de espécies arbóreas e vegetação em Áreas de Preservação Permanente será dada pelo SUPRAM com anuência do órgão federal competente e somente serão admitidas em casos de interesse social ou utilidade pública.

§ – 1º. Pedido de corte/poda ou corte de árvores em área rural do município, deverá ser formalizado junto a Superintendência Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Governo



§ - 2º. Em caso de iminente risco, em área rural, a Coordenadoria de Defesa Civil, notificará o interessado, que após a supressão ou poda deverá regularizar o ato junto a Superintendência Regional de Regularização Ambiental - **SUPRAM**.

Art. 21 - Em caso de iminente risco a vidas e/ou patrimônio ficam autorizados a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros a podarem ou suprimirem árvores em áreas públicas ou particulares, urbana e rural.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil constate o risco e não tenha estrutura suficiente para efetuar a supressão ou a poda, encaminhará laudo à pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços, que a executará com prioridade.

Art. 22 – Fica autorizada a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente proceder ao transplantes de espécies arbóreas em áreas públicas mediante parecer técnico.

Art. 23 – O material lenhoso obtido no corte e poda de árvores de arborização pública e particular executada pela Prefeitura Municipal, será destinado à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, para doação a entidades sem fins lucrativos ou famílias carentes ou utilização pela Prefeitura Municipal.

Art. 24 – O Município de Santana do Riacho fica responsável pelo plantio, manutenção e doação das mudas recebidas oriundas das compensações de supressão.

Art. 25 – Em caso de supressão de vegetação rasteira, espécime arbórea ou poda sem autorização da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente estará sujeito a penalidades de acordo com o **anexo II**.

Art. 26 – Em caso de se comprovar a utilização de técnicas para matar uma arvore o sujeito a penalidades de acordo com o **art.25**.

Art. 27 – Fica a Prefeitura Municipal, dentro de seus programas e disponibilidades orçamentárias, responsável pela substituição de árvores nativas ou plantadas em áreas públicas de espécies inadequadas para o local.

Art. 28 – As multas aplicadas em virtude de penalidades e ou multas descritas nesta lei, reverterão ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme regulamento do Poder Executivo.

Art. 29 – Integram a presente lei os **anexos I e II**.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Governo



Art. 30 – Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 – **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santana do Riacho (MG), 18 de junho de 2015.

André Ferreira Torres
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº _____/2015

Anexo I

Tabela de compensação Pecuniária

Espécie removida (vegetais isolados)	Valor a compensar (R\$)
Nativa até 2 metros de altura	20,00
Nativa com 2 a 5 metros de altura	30,00
Nativa com mais de 5 metros de altura	40,00
Exótica de 2 a 5 metros de altura	15,00
Exótica com mais de 5 metros de altura	20,00

Santana do Riacho (MG), 18 de junho de 2015.

André Ferreira Torres
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº _____/2015

ANEXO II

Tabela de penalidades

Descrição da infração	Realizar o corte de árvores nativas constantes na lista oficial de espécimes da flora brasileira ameaçada de extinção em Minas Gerais
Incidência da pena	Por unidade
Penalidades	Multa
Valor da multa	De R\$500,00 a R\$1.500,00 por árvore.
Descrição da infração	Realizar o corte, sem autorização, de árvore imune de corte, assim declarada por ato do poder público.
Incidência da pena	Por unidade
Penalidades	Multa
Valor da multa	R\$ 350,00 a R\$ 1.050,00 por árvore
Descrição da infração	Cortar, matar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio árvores ou plantas de ornamentação, de logradouros públicos, sem autorização.
Incidência da pena	Por unidade
Penalidades	Multa
Valor da multa	I-Cortar II- matar III- lesar ou maltratar árvores ou plantas de ornamentação, de logradouros públicos. a)-De R\$ 300,00 a R\$ 900,00 por unidade de árvore b)-De R\$ 50,00 a R\$ 150,00 por planta de ornamentação, com porte inferior á árvore.
Descrição da infração	Realizar o corte raso ou a supressão total de árvores em lotes urbanos sem autorização do órgão municipal competente.
Incidência da pena	Por unidade
Penalidades	Multa



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92

Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal de Governo



Valor da multa	R\$100,00 a R\$300,00 por árvore
Descrição da infração	I- Realizar o corte ou a supressão de árvores isoladas em áreas: a)- Área de preservação permanente b)- Área de reserva legal c)- Unidades de Proteção Integral.
Incidência da pena	Por unidade
Penalidades	Multa
Valor da multa	R\$300,00 a R\$500,00 por árvore.
Descrição da infração	Cortar ou suprimir arvores esparsas, sem proteção especial, localizadas em áreas comuns, sem autorização do órgão municipal competente.
Incidência da pena	Por unidade
Penalidades	Multa
Valor da multa	R\$ 50,00 a R\$ 150,00 por árvore
Descrição da infração	Podar arvores sem autorização do órgão municipal competente.
Incidência da pena	Por unidade
Penalidades	Multa
Valor da multa	R\$ 50,00 a R\$ 100,00 por árvore
Descrição da infração	Suprimir vegetação rasteira nativa sem autorização do órgão municipal competente.
Incidência da pena	Por ato
Penalidades	Multa
Valor da multa	R\$ 100,00 a R\$ 250,00 por ato

Santana do Riacho (MG), 18 de junho de 2015.

André Ferreira Torres
Prefeito Municipal